TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa D. P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE), inscrita no CNPJ sob o nº 17.243.987/0001-78, sediada na R São Sebastião n° 95 Centro Picos PI, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Diogo Pablo Brandão Bastos, inscrito no CPF: 039.670.173-62, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos em geral, incluindo confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos institucionais e administrativos, sob demanda, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, suas Secretarias e Órgãos, conforme condições e especificações do Edital e do Termo de Referência**".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 Exigir da Contratada o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas no contrato, no Edital e no Termo de Referência, com observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, podendo expedir determinações técnicas, solicitar esclarecimentos, exigir correções, ajustes, substituições ou refazimentos sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades na execução do objeto.

2.1.3 Solicitar informações, relatórios e documentos que se façam necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, inclusive para fins de controle, medição, atesto e pagamento.

2.1.4 Promover alterações contratuais nos limites e hipóteses legalmente admitidos, desde que devidamente motivadas e formalizadas, visando à adequação do objeto ao interesse público superveniente.

2.1.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento de obrigações contratuais ou infração às normas do Edital e da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1.6 Rescindir o contrato, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual, bem como adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade dos serviços, inclusive com a contratação de terceiros, quando cabível.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 Receber da Contratante todas as informações, orientações, artes, layouts, conteúdos e especificações técnicas necessárias à adequada execução do objeto, em tempo hábil, bem como as autorizações e ordens de fornecimento indispensáveis ao início e à continuidade da execução contratual.

2.2.2 Receber o pagamento pelos serviços efetivamente executados e materiais devidamente fornecidos, nos prazos, condições e formas estabelecidos no contrato, desde que atendidas as exigências contratuais, fiscais e administrativas.

2.2.3 Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos instaurados para apuração de eventuais infrações contratuais ou aplicação de sanções administrativas.

2.2.4 Solicitar formalmente a revisão, o reajuste ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais, devidamente comprovados, observados os prazos, condições e procedimentos previstos no Edital, no contrato e na legislação vigente.

2.2.5 Pleitear a prorrogação dos prazos de execução, quando caracterizada a ocorrência de fatos supervenientes alheios à sua vontade, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração, que comprometam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.

2.2.6 Recorrer administrativamente das decisões da Contratante que lhe sejam desfavoráveis, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual, sem prejuízo do acesso às instâncias administrativas competentes.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1 Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, as informações, orientações, artes, layouts, conteúdos e especificações técnicas necessárias à adequada execução do objeto, bem como emitir as ordens de fornecimento e autorizações indispensáveis ao início e à continuidade da execução contratual.

2.3.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais gráficos, por meio de fiscal ou gestor do contrato formalmente designado, adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades constatadas.

2.3.3 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e materiais devidamente fornecidos, nos prazos, condições e formas estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais.

2.3.4 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, registro de ocorrências, verificação da conformidade dos serviços e materiais, bem como para o atesto das notas fiscais e faturas.

2.3.5 Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada quanto à execução do objeto, dirimindo dúvidas operacionais e técnicas relacionadas às demandas formuladas, sempre que solicitada, de modo a viabilizar a adequada execução contratual.

2.3.6 Promover a gestão administrativa do contrato, adotando as medidas necessárias para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, formalização de alterações contratuais quando cabíveis, instauração de processos administrativos para apuração de eventuais infrações e aplicação de sanções, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1 Executar o objeto contratual com fiel observância às condições estabelecidas no contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, atendendo às especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades e prazos pactuados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos.

2.4.2 Disponibilizar todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, insumos, softwares, mão de obra qualificada e logística adequada, assumindo integral responsabilidade pelos custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

2.4.3 Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Contratante e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, divergências de especificação, falhas de impressão, acabamento inadequado ou quantidade em desacordo com o solicitado.

2.4.4 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários, apresentando documentos e informações solicitadas e adotando as providências corretivas determinadas pela Contratante no exercício do poder de fiscalização.

2.4.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração relevante que possa comprometer a execução contratual.

2.4.6 Responder por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

2.4.7 Guardar sigilo e confidencialidade sobre dados, informações, conteúdos e artes institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos do objeto do contrato, observadas as disposições da legislação aplicável, inclusive, quando pertinente, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2.4.8 Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, propondo, quando cabível, medidas para mitigação de impactos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas.

2.4.9 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade e prazos dos serviços e fornecimentos, ainda que haja subcontratação autorizada.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto dar-se-á sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente pela Contratante, de acordo com as necessidades efetivas de suas Secretarias e Órgãos, durante a vigência contratual, não gerando obrigação de contratação mínima nem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados.

3.2 As artes, layouts, conteúdos e especificações técnicas dos materiais gráficos serão fornecidos pela Contratante, cabendo à Contratada realizar a confecção, impressão e fornecimento dos materiais de acordo com as orientações recebidas, podendo promover ajustes técnicos de formatação necessários ao processo de impressão, sem alteração do conteúdo institucional, mediante prévia aprovação da fiscalização.

3.3 Os prazos para produção e entrega dos materiais gráficos serão aqueles definidos no Edital, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas, contados a partir do recebimento formal da solicitação e da aprovação final das artes pela Contratante, devendo a Contratada observar rigorosamente os prazos pactuados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.4 A entrega dos materiais deverá ocorrer nos locais indicados pela Contratante, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os custos com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos logísticos necessários ao cumprimento do objeto.

3.5 Os materiais entregues que apresentarem defeitos, vícios de qualidade, falhas de impressão, divergências de especificação, acabamento inadequado ou quantidade em desacordo com o solicitado deverão ser substituídos ou refeitos, sem ônus para a Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, competindo à fiscalização atestar a conformidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, registrar ocorrências, determinar correções necessárias e adotar as providências cabíveis para a adequada execução do contrato.

3.7 A Contratada deverá manter padrão de qualidade uniforme ao longo de toda a vigência contratual, observando as boas práticas do mercado gráfico e as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer falhas ou irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global estimado para a presente contratação é de **Lote II - R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) / Lote III - R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) totalizando R$ 328.600,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos)**, conforme Planilha de Vencedores do Processo Administrativo em anexo, a qual integra o presente contrato para todos os fins de direito, sendo o referido valor meramente estimativo, considerando tratar-se de contratação sob demanda, ficando o pagamento condicionado às quantidades efetivamente solicitadas e devidamente executadas.

4.2 Os preços unitários contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e da Planilha de Vencedores, considerados fixos e irreajustáveis durante o período mínimo legal, ressalvadas as hipóteses de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no contrato, no Edital e na legislação aplicável.

4.3 Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, abrangendo, dentre outros, materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais à Contratada além dos valores efetivamente medidos e atestados.

4.4 Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas no objeto, quando formalmente autorizados, observarão os limites e condições legalmente admitidos, com a correspondente adequação do valor contratual, mantidos os preços unitários originalmente contratados, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada pelos serviços efetivamente executados e materiais devidamente fornecidos, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no presente instrumento contratual.

5.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da Contratada perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, podendo a Contratante suspender o pagamento enquanto perdurar a irregularidade, sem que disso resulte direito à atualização monetária ou indenização, ressalvada a hipótese de culpa exclusiva da Administração.

5.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências de ordem técnica ou documental que impeçam a liquidação da despesa.

5.4 Na hipótese de constatação de irregularidades na execução do objeto, divergências quantitativas ou qualitativas, ou descumprimento de obrigações contratuais, a Contratante poderá promover a glosa parcial ou total dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, devendo a Contratada ser formalmente notificada para saneamento das pendências no prazo fixado pela fiscalização.

5.5 Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária para a conta indicada pela Contratada, sendo vedado o pagamento em conta de terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e em conformidade com a legislação aplicável.

5.6 Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante ensejará a atualização monetária dos valores devidos, conforme índice e critérios definidos no Edital e no contrato, observada a legislação aplicável, não sendo devidos acréscimos quando o atraso decorrer de pendências imputáveis à Contratada.

5.7 A Contratante poderá efetuar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, quando cabíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre os valores recebidos.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme definido no Edital, observada a periodicidade mínima anual prevista na legislação aplicável.

6.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento formal da Contratada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto na legislação vigente, especialmente no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

6.3 O reajuste, quando devido, será calculado sobre os preços unitários originalmente contratados ou sobre os valores vigentes à época do último reajuste, conforme o caso, preservando-se a equação econômico-financeira do contrato, vedada a aplicação de reajuste retroativo para períodos anteriores ao requerimento, salvo disposição legal ou previsão expressa em sentido diverso no Edital.

6.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, à inexistência de inadimplemento contratual e à verificação de disponibilidade orçamentária, sendo formalizada por meio de apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, ou por termo aditivo, quando couber.

6.5 Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caráter excepcional, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Administração, que onerem excessivamente a execução contratual, desde que demonstrado o nexo causal e observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos / 540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências / 542 - FUNDEB – Complementação da União – Precatórios / 543 - FUNDEB – Aplicações financeiras / 600 - Transferências Fundo a Fundo do SUS – União / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA 04.062.0001.2103.0000 / MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 04.122.0001.2102.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04.123.0001.2301.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0004.2501.0000 / MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 12.365.0004.2503.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0002.2706.0000 /FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO 04.124.0011.2206.0000 / SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV 04.122.0001.2104.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da legislação aplicável, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

8.2 Compete ao fiscal ou gestor do contrato acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar a conformidade dos serviços e fornecimentos, solicitar esclarecimentos, determinar correções, ajustes, substituições ou refazimentos, bem como propor a aplicação de penalidades e demais providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

8.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco afasta sua responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução contratual.

8.4 A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, franqueando o acesso a informações, documentos, instalações e processos produtivos pertinentes à execução do objeto, sempre que solicitado pela Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo, observadas as limitações legais e a preservação de segredos industriais e comerciais, quando cabível.

8.5 As comunicações entre a fiscalização e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, para fins de registro e controle, podendo as determinações técnicas ser formalizadas por ordem de serviço, notificação ou instrumento equivalente.

8.6 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Contratante notificará a Contratada para que promova o saneamento das falhas no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo

de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado/ fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação em relação aos preços de mercado, estejam mantidas as condições de habilitação da Contratada e exista disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes.

11.2 A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, manifestação favorável da fiscalização quanto à adequada execução do objeto, bem como de prévia análise jurídica, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.3 A vigência contratual não implica obrigação de contratação mínima por parte da Administração, nem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados, tratando-se de contratação sob demanda, condicionada às necessidades efetivas das Secretarias e Órgãos Municipais e à disponibilidade orçamentária durante a vigência do contrato.

11.4 A eventual prorrogação será formalizada por termo aditivo, preservadas as demais cláusulas e condições contratuais, sem prejuízo da verificação da manutenção da vantajosidade econômica e do interesse público superveniente.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, com vistas à adequação do objeto às finalidades de interesse público, à inclusão ou supressão de quantitativos, à alteração de prazos de execução ou à atualização de condições contratuais, preservada a essência do objeto originalmente contratado.

12.2 As alterações quantitativas observarão os limites e condições legalmente admitidos, devendo ser precedidas de demonstração da necessidade superveniente, da compatibilidade com a dotação orçamentária disponível e da manutenção da vantajosidade da contratação, vedadas modificações que impliquem desvirtuamento do objeto ou afronta aos princípios da legalidade e da competitividade.

12.3 As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, precedidas de análise jurídica e, quando cabível, de manifestação da área técnica, assegurada a publicidade dos atos e o devido registro nos autos do processo administrativo.

12.4 As alterações não poderão implicar prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurada, quando cabível e nos termos da legislação vigente, a recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, mediante a devida instrução processual e formalização específica.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 20 de março de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362

Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362
Dados: 2026.03.20 11:26:37 -03'00'

D. P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE).
CNPJ: 17.243.987/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF